



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura
Deputado Abel Baptista

SUA REFERÊNCIA
29/8ª-CECC/2014

SUA COMUNICAÇÃO DE
27-01-2014

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1392
ENT.: 979
PROC. Nº:

DATA
28/02/2014

ASSUNTO: Pedido de cópia de todos os documentos relacionados com a venda, nomeadamente pareceres da Direção Geral do Património indispensáveis à saída do país das obras de arte, pedido de inventariação e classificação e outros documentos relativos a Petição n.º 319/XII/3.ª, iniciativa de Carlos Manuel Cabral da Silva Nunes que “Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal.”

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 669 e respetivos anexos, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

0669 28-02 '14

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (CECC)

ASSUNTO: Pedido de cópia de todos os documentos relacionados com a venda, nomeadamente, pareceres da Direção-Geral do Património Cultural indispensáveis à saída do país das obras de arte, pedido de inventariação e classificação e outros documentos relativos à Petição n.º 319/XIII(3.ª), iniciativa de Carlos Manuel Cabral da Silva Nunes que «Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal»

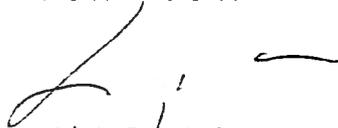
No âmbito da Petição em referência, pelo Of. n.º 29/8.ª | CECC/2014, datado de 27 de janeiro de 2014, subscrito pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Abel Baptista, remetido a este Gabinete pelo Of. n.º 472 do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, datado de 28 de janeiro de 2014, vem a Comissão de Educação, Ciência e Cultura solicitar o envio de Cópia de todos os documentos relacionados com a venda, nomeadamente pareceres da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) indispensáveis à saída do país das obras de artes, pedido de inventariação e classificação e outros documentos relativos à Petição.

Da análise do pedido e confronto da documentação existente no Gabinete, procede-se ao envio da seguinte documentação:

- a) Ofício n.º 1114/DGPC, de 30.01.2014, e Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura exarado em 31.01.2014.
- b) Informação DPIMI/03/2014, de 17.01.2014, e Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, de 28.01.2014, exarado sobre a mesma;
- c) Informação GDG/02/2014, de 15.01.2014, e Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, de 17.01.2014, exarado sobre a mesma;
- d) Ofício n.º 124/DGPC, de 07.01.2014, e Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, de 14.01.2014, exarado sobre o mesmo;

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE


Lúcia Correia Soares

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 379
Data 28 / 02 / 2014

a)



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

À ATENÇÃO DE:

Secretaria Geral.....	<input type="checkbox"/>
Direcção Regional da Cultura do Alentejo.....	<input type="checkbox"/>
Direcção Regional da Cultura do Algarve.....	<input type="checkbox"/>
Direcção Regional da Cultura do Centro.....	<input type="checkbox"/>
Direcção Regional da Cultura do Norte.....	<input type="checkbox"/>
Fundo de Fomento Cultural.....	<input type="checkbox"/>
Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.....	<input type="checkbox"/>
Inspecção-Geral das Actividades Culturais.....	<input type="checkbox"/>
Biblioteca Nacional de Portugal.....	<input type="checkbox"/>
Direcção-Geral das Artes.....	<input type="checkbox"/>
Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.....	<input type="checkbox"/>
Direcção-Geral do Património Cultural.....	<input checked="" type="checkbox"/>
Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.	<input type="checkbox"/>
GESCULT - Serviços Partilhados da Cultura, A.C.E.	<input type="checkbox"/>
Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, E.P.E.	<input type="checkbox"/>
Companhia Nacional de Bailado, E.P.E.	<input type="checkbox"/>
Teatro Nacional S. Carlos E.P.E.	<input type="checkbox"/>
Teatro Nacional D. Maria II E.P.E.	<input type="checkbox"/>
Teatro Nacional de S. João E.P.E.	<input type="checkbox"/>
Academia Internacional de Cultura Portuguesa	<input type="checkbox"/>
Academia Nacional de Belas Artes	<input type="checkbox"/>
Academia Portuguesa de História	<input type="checkbox"/>
Conselho Nacional de Cultura.....	<input type="checkbox"/>

Data _____

Ofício Nº 0355 31-01 '14

Processo 17.50.30

URGENTE.....

MUITO URGENTE.....

PRIORIDADE SOBRE TODOS OS ASSUNTOS.....

PARA:

CONHECIMENTO.....

RESOLUÇÃO.....

EXECUÇÃO DO DESPACHO.....

INFORMAÇÃO A ENVIAR AO GABINETE...

PARECER.....

PUBLICAÇÃO NO D.R.

PARA OS DEVIDOS EFEITOS.....

ASSUNTO:

DESPACHO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO TEMPORÁRIA PARA O REINO UNIDO, PARA EVENTUAL VENDA NA LELOEIRA CHRIITIE'S DA COLEÇÃO DE 85 OBRAS DA AUTORIA DE JOAN MIRÓ. PEDIDO DE PARUPS (13 OBRAS) E PARVOLOREM (72 OBRAS)

ANEXO(S):

DESPACHO DE 31/01/2014 DO SEC E CÓPIA OF. 1114, DE 30/01/2014 DA DGPC

Lúcia Correia Soares
Chefe de Gabinete

Na resposta, indicar as referências deste documento, nomeadamente número e data



Despacho

Tendo presente o conteúdo do ofício n.º 1114, de 30.01.2014, da Direção-Geral do Património Cultural, na sequência do Despacho de 28.01.2014, referente aos pedidos da Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., cumpre-me emitir o seguinte despacho:

1. Os pedidos de expedição apresentados pela Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., têm por objeto a concessão de autorização de expedição temporária das obras ali identificadas, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
2. Estes pedidos decorrem da decisão de venda da designada 'coleção Joan Miró' em leilão, proposta pelas sociedades Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A., ao então XVIII Governo Constitucional, e reiterada publicamente por este Governo em 24.07.2012;
3. O Estado não pode proceder à classificação das obras em referência em virtude do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
4. Encontrando-se tais obras fora do território nacional, pelas evidências aqui demonstradas pela Direção-Geral do Património Cultural no ofício de 30.01.2014, valoráveis nos termos do artigo 87.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que não é possível, neste momento, emitir a solicitada autorização porquanto o fim da decisão - autorizar a saída do território nacional através de expedição temporária - já não é possível e não pode produzir qualquer efeito útil;
5. Dispõe o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo que o procedimento se extingue quando órgão competente para a decisão verificar que a finalidade a que ele se destinava ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis;
6. Nestes termos, e com os fundamentos antecedentes, declaro extintos os procedimentos relativos aos pedidos apresentados por Parvalorem, S.A., e PARUPS, S.A. de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda de 85 obras da autoria de Joan Miró;
7. A não observância do disposto no artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, constitui um ilícito contraordenacional, competindo ao Diretor-Geral do Património Cultural, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, mandar instruir e decidir os procedimentos de contra-ordenação. Proceda-se em conformidade.

Lisboa, 3 1.01.14

O Secretário de Estado da Cultura

Jorge Barreto Xavier

A SE o SEC

30.07.14



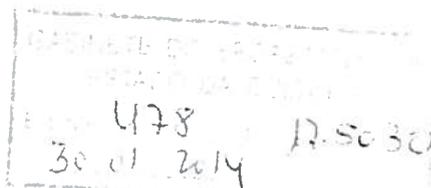
Visto.
Dr. Lúcia Soares
& Dr. Marcela Carvalho
preparar resposta.
30.01.14

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Soares
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Assunto: Pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda na Leiloeira Christie's da coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró. Pedido de Parups (13 obras) e Parvalorem (72 obras) – clarificação de Despacho

Em referência ao assunto em epígrafe e tendo por referência o ofício de V. Exa. nº 328 de 29 de Janeiro, cumpre informar o seguinte:

1. A referência ao disposto no artº 68º nº 2 alínea b), da Lei 107/2001 de 8 de Setembro respeita tão só à questão das datas de admissão ou importação dos bens e da sua propriedade pública/privada, com vista a uma eventual possibilidade ou não de classificação dos bens. Depreendemos do teor expresso no despacho de SE o SEC, que o entendimento desse Gabinete aponta para que os bens sejam de titularidade privada;
2. Outro é o assunto que se prende com o cumprimento dos formalismos legais inerentes à exportação ou expedição, temporária ou definitiva de bens culturais móveis. Ora, nos termos do disposto na Lei 107/2001 de 8 de Setembro, mais exatamente no nº 1 do artº 64º refere-se: " A exportação e a expedição temporárias ou definitivas de bens que integrem o património cultural, ainda que não inscritos no registo patrimonial de classificação ou inventariação, devem ser precedidas de comunicação à administração do património cultural competente (DGPC) com a antecedência de 30 dias. Diz ainda o nº 4 do mesmo artigo que "as exportações e as expedições que não obedeçam ao disposto no nº 1 do presente artigo e no artº 65º, nos nºs 1 e 5 do artº 66º e no artº 67º, são ilícitas";
3. Justamente, porque atentos à questão da legalidade do procedimento referida em ponto 2. , logo que tivemos conhecimento, pela comunicação social, da notícia da exposição e venda pela Christie's da coleção de 85 obras de Miró, contactámos de imediato a Christie's e a PLMJ (7 de janeiro de 2014) com o objetivo de alertar para a necessidade de cumprimento do disposto na Lei;





4. Em 16 de janeiro de 2013, as empresas PARUPS e PARVALOREM apresentaram a esta Direção-Geral os pedidos de emissão de licença de expedição temporária para eventual venda da referida coleção, o que mereceu parecer desta Direção-Geral de 17 de janeiro de 2013;
5. No mesmo dia 17 de janeiro, procurando mais uma vez acautelar a legalidade do procedimento, acusámos a receção do pedido de expedição apresentado e solicitámos informação sobre a localização das peças à data, uma vez que qualquer pedido de exportação ou expedição, como a própria designação pressupõe, tem que ser formalizada com a presença do bem ou bens a exportar ou expedir, ainda em território nacional até ao momento da autorização para a circulação internacional emitida pelo Estado português;
6. Até ao presente momento não nos chegou qualquer informação sobre a localização dos bens em causa por parte dos requerentes;
7. Ora, o website da Christie's anuncia a partir de amanhã (dia 30 de janeiro) a exposição pública das obras que serão objeto de leilão a partir do dia 4 de fevereiro de 2014, o que faz pressupor que as peças não se encontram já em território nacional;
8. De toda esta tramitação foi o Gabinete de SE o SEC sendo informado;
9. Em 28 de janeiro de 2014, rececionámos o despacho de SE o SEC exarado sobre informação DPIMI/03/2014, de 17 de Janeiro.
10. Referindo-nos apenas à segunda parte do mesmo despacho: "Autorizo, cumpridos os formalismos respetivos para efeito legal, os pedidos submetidos pela PARUPS e PARVALOREM" solicitámos clarificação do mesmo, considerando todos os pressupostos explanados nos pontos supra e precedentemente nas nossas informações de 15 e 17 de janeiro;
11. A clarificação que hoje nos chega através do ofício de VExa. refere que "a autorização deve ser concedida assim que forem cumpridos os trâmites procedimentais aplicáveis aos pedidos apresentados";
12. Ora, a autorização é concedida por SE o SEC no mesmo despacho que refere a necessidade de cumprimento dos formalismos para efeito legal.

Assim e face ao exposto, é nosso entendimento que estamos perante uma expedição que foi autorizada, mas cujos procedimentos legais não foram cumpridos, pelo que a necessidade de clarificação se prende com a aparente contradição dos termos do despacho exarado.

Situação para a qual consideramos ser nosso dever alertar esse Gabinete, antes da comunicação aos requerentes dessa mesma autorização dada por SE o SEC.

Deste modo, reiteramos o nosso pedido de clarificação do despacho exarado por SE o SEC para que o possamos comunicar aos interessados. Apesar dos prazos de resposta não terem ainda excedido os 30 dias preconizados por lei, o facto é que as circunstâncias impõem uma maior celeridade de resposta, atentos às datas previstas para a apresentação pública e leilão das peças.

Independentemente do parecer técnico da DGPC ser desfavorável à autorização de expedição destes bens, o que se trata agora é da clarificação do enquadramento legal desta situação específica.

Com os melhores cumprimentos



Isabel Cordeiro
Diretora-Geral



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

0263 28-81 '14

Exma. Senhora
Diretora-Geral da DGPC
Dra. Isabel Cordeiro
Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, R/C
1300-018 LISBOA

Proc. 17 50.30

ASSUNTO: Análise e proposta de tramitação de pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda na Leiloeira Christie's, de Coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró | Pedido de: PARUPS (13 obras) e PARVALOREM (72 obras)

Cará Dna. Isabel Cordeiro,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Cultura de transmitir a V. Exa. o seu despacho que recaiu sobre a V. Informação n.º DPIMI/03/2014, CS 916311, datada de 17 de janeiro pp., o qual, abaixo, se transcreve integralmente:

Nos termos das declarações em anexo dos requerentes, que configuram a co-minação do art.º 68 n.º 2 b) da Lei n.º 107/2001, não é possível a abertura do procedimento de classificação. Assim sendo, face aos pedidos de expedição temporária para eventual venda apresentados, exaro o seguinte: Autorizo, cumprindo os formalismos respetivos para efeito legal, os pedidos submetidos pela PARUPS e PARVALOREM.

28.01.14

Jorge Barreto Xavier

Com os melhores cumprimentos, *pessoais*

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares

DATA: 17.01.14 00:00:59

A SE o SEC

17.01.14

MUITO URGENTE

Lúcia Correia Soares
Chefe do Gabinete

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Soares
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Assunto: Análise e proposta de tramitação de pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual Venda na Leiloeira Cristie's, de Coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró. Pedido de : PARUPS (13 obras) e PARVALOREM (72 obras)

Junto envio a V^ª. Ex^ª. a nossa informação nº DPIMI/03/2014 e respetivos anexos, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, solicitando que a mesma seja submetida a superior despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, com caráter de urgência.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

nos termos das declarações em anexo dos requerentes, que configuram a co-terminação do art. 68 n.º 2 b) da Lei n.º 107/2001. Não é possível a abertura do procedimento de classificação. Assim sendo, face aos pedidos de expedição temporária para eventual venda apresentados pelos requerentes, Autoriza, cumpridos os formalismos necessários para efeito legal, os pedidos submetidos pela PARUPS e PARVALOREM.

28.01.14


Jorge Barreto Xavier
Secretário de Estado da Cultura

as circunstâncias particulares deste processo.

17.1.14


Isabel Cordeiro

Diretora - Geral
data: 2014.01.17 cs: 916311

Concordo, submetendo à consideração de V. Ex.ª o teor da minha informação DG-02 de 15/1/14, bem como o proposto no ponto 4 de pontos informaç, atentos os antecedentes, o requerimento de abertura de procedimento de classificação e o pedido de expedição para venda, ainda,

INFORMAÇÃO n.º DPIMI/03/2014

processo n.º:

assunto: Análise e proposta de tramitação de pedido de expedição temporária para o Reino Unido, para eventual venda na Leiloeira Christie's, de Coleção de 85 obras da autoria de Joan Miró. Pedido de: PARUPS (13 obras) e PARVALOREM (72 obras)

1. Caracterização do Pedido:

1.1. Com registos de entrada na DGPC sob o n.º 862/2014 e 889/2014, ambos de 16 de janeiro, as empresas PARUPS e PARVALOREM apresentaram a esta Direção-Geral os pedidos em anexo (**Anexos I e II**) de emissão de licença, relativos à **expedição temporária, para eventual venda** na Leiloeira Christie's Mason & Woods Ltd (Londres), de um total de **85 obras da autoria de Joan Miró**, integrantes da Coleção deste Autor da qual foi anterior titular o Banco Português de Negócios.

1.2. Configurando "expedição temporária para eventual venda", desde já se faz notar que este pedido será automaticamente convertido em expedição definitiva em caso de autorização do mesmo e da eventual concretização da venda das obras de Joan Miró em apreço na referida leiloeira londrina.

1.3. Conforme informações constantes dos respetivos pedidos:

a) a PARUPS e a PARVALOREM declaram-se proprietárias, respetivamente de:

Lote	N.º de Bens Culturais	Proprietário	Sede
I	13	PARUPS, S.A.	Av. António Augusto Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa
II	72	PARVALOREM, S.A.	



- b) O Leilão a que se destinam ambos os Lotes encontra-se agendado para os dias 4 e 5 de fevereiro próximo.

1.4. De acordo com informações veiculadas na imprensa a 6/01/2014, encontra-se prevista a apresentação pública, em Londres, Reino Unido, das obras destinadas àquele leilão entre os dias 20 de Janeiro e 4 de Fevereiro próximos.

2. Enquadramento legal:

Conforme anteriormente comunicado à PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., representante das entidades requerentes acima indicadas, designadamente através do Fax da DGPC (CS: 913660), de 06/01/2014, a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação à administração do património cultural português com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser ilícita, conforme os n.ºs 1 e 4 do art.º 64.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pressupondo, naturalmente, a presença em território nacional dos bens a expedir até ao momento que a eventual autorização venha a ser concedida» (vd. Anexo VI).

3. Relevância Cultural da Coleção «Joan Miró»:

3.1. Considera-se que acerca da relevância cultural da Coleção «Joan Miró» em apreço se pronunciou já cabalmente esta Direção-Geral, através da Informação da sua Diretora-Geral n.º DGD/02/2014, dirigida ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado a 15/01/2014 (vd. Anexo III), nada mais havendo a acrescentar sobre esta matéria, designadamente no que respeita às possibilidades concretas tendo em vista a sua permanência e valorização em território nacional, que subscrevemos inteiramente.

3.2. Faz-se notar que aquela Informação é tecnicamente suportada por dois pareceres sobre a relevância cultural da Coleção em apreço, solicitados pela DGPC a especialistas em arte moderna e contemporânea, concretamente o Dr. David Santos, Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, e o Dr. Pedro Lapa, Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo.

3.3. Tal como expresso naqueles pareceres, consideram aqueles especialistas que independentemente das prioridades e atuais constrangimentos de atuação, a Coleção em apreço reveste-se de uma indiscutível importância patrimonial, relativa a um autor de primeira grandeza no panorama da arte moderna internacional do século XX, constituindo a sua titularidade por parte do Estado Português uma oportunidade única em termos da sua



valorização, salvaguarda e divulgação pública, designadamente, através da sua incorporação nas coleções nacionais:

3.3.1. «Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português [...], atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parecerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português. [...] Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo [...] constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto» (in Parecer do Dr. David Santos, Anexo IV);

3.3.2 «Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. [...]. No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente a outros países europeus. [...] Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais» (in Parecer do Dr. Pedro Lapa, Anexo IV).

3.4. Tal como igualmente expresso em ambos os pareceres, verifica-se ainda, de acordo com os mesmos especialistas, que a relevância cultural inequívoca da Coleção «Joan Miró» constitui fundamento para a sua eventual proteção legal, no âmbito do disposto pela *Lei de Bases do Património Cultural*, designadamente através do registo patrimonial de Classificação.

3.5. Acresce ainda que foi presente à DGPC o requerimento em anexo (Anexo VII) para «Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» da Coleção «Joan Miró», cuja decisão de abertura entendemos que deverá encontrar-se dependente da observação direta das 85 obras que constituem a Coleção.

3.6. Em conclusão: a) do ponto de vista estritamente cultural, é indiscutível a relevância de que se reveste a Coleção em apreço; b) do ponto de vista patrimonial, são indiscutíveis as potencialidades de a Coleção em apreço que se reveste para o desenvolvimento do tecido museológico, cultural e, inclusive, turístico, do País; c) do ponto de vista cultural e patrimonial



são os mesmos factores expressos em a) e b) que desaconselham a saída definitiva da Coleção em apreço de território nacional e que, aconselham, concomitantemente, a ponderação da sua proteção legal no quadro do disposto pela *Lei de Bases do Património Cultural*, designadamente através do registo patrimonial de Classificação.

4. Proposta de tramitação do pedido:

4.1. Assim, face ao acima exposto e tendo em consideração;

- a) as competências atribuídas à Direção-Geral do Património Cultural em matéria expedição e exportação de bens culturais móveis decorrentes em exclusivo do disposto no Despacho n.º 13309/2013, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura publicado em Diário da República n.º 202, II/S, de 18/10/2013;
- b) o teor da Informação n.º DGD/02/2014 da Senhora Diretora-Geral do Património Cultural acerca da Coleção em apreço, designadamente o seu Ponto 2.3., no qual se refere que:

«Revestindo-se a eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional, inclusive sob a forma de “expedição temporária para eventual venda”, de enorme sensibilidade, quer face à relevância cultural da Coleção quer face às circunstâncias de que se reveste este processo, consideramos assim que logo que esta Direção-Geral esteja na posse da documentação necessária para proceder à apreciação técnica do referido pedido de expedição, no quadro do disposto conjuntamente pela Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, deverá posteriormente aquele pedido ser objeto de decisão por parte de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura em articulação com o Gabinete de Sua Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, atendendo às razões aqui invocadas quanto à especial relevância patrimonial desta coleção incluindo a respetiva proveniência documentada, bem como a oportunidade única que constitui para o Estado Português de reforçar significativamente o seu posicionamento estratégico, enquanto detentor de uma coleção de arte moderna de primeira importância que abre portas a intercâmbios internacionais, proporcionando uma integração mais efetiva nos circuitos de exposições internacionais de referência, para além da afirmação que representa de uma nação verdadeiramente conhecedora e valorizadora dos seus ativos patrimoniais, capaz de potenciar através da prossecução de uma política cultural coerente as necessárias consequências do ponto de vista da valorização turística e da importância económica da Cultura.»;

- c) que a eventual abertura do «Requerimento para Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» da Coleção apresentado à DGPC deverá encontrar-se dependente da observação direta das 85 obras que constituem a



Coleção, com vista à elaboração de parecer que suporte a habilitação da decisão que venha a ser tomada, o que implicará a presença das obras em território nacional;

- d) que, conforme já referido supra (Ponto 2), nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação à administração do património cultural português com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser ilícita, conforme os n.ºs 1 e 4 do seu art.º 64.º, pressupondo, naturalmente, a presença em território nacional dos bens a expedir até ao momento que a eventual autorização venha a ser concedida;
- e) que o «Requerimento para «Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» da Coleção «Joan Miró» apresentado à DGPC (vd. Ponto 3.5.) constitui fundamento relevante para que, até à decisão que venha a ser tomada sobre o mesmo, e nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 64.º da *Lei de Bases do Património Cultural*, «A administração do património cultural competente [vede] liminarmente a exportação ou a expedição, a título de medida provisória»;
- f) as posições assumidas pelo Estado Português, tal como sucessivamente veiculadas pela imprensa nacional, inclusive na presente data, quanto ao destino a dar à Coleção em apreço;

4.2. Vimos propor superiormente que, para fins da eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção em apreço de território nacional, sob a forma de “expedição temporária para eventual venda”, seja o mesmo colocado à apreciação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura.

À Consideração Superior.

Paulo Ferreira da Costa
Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
(em regime de substituição)



Anexos à presente informação:

- Anexo I – Pedido da PARUPS, S.A., de 15/01/2014;
- Anexo II – Pedido da PARVALOREM, S.A., de 15/01/2014;
- Anexo III – Cópia da Informação n.º GDG/02/2014, de 15/01/2014;
- Anexo IV – Cópia do Parecer do Dr. David Santos (MNAC-MC), de 15/01/2014;
- Anexo V – Cópia do Parecer do Dr. Pedro Lapa (MNAC-MC), de 15/01/2014;
- Anexo VI – Cópia do Fax da DGPC à PLPJ, Sociedade de Advogados, R.L., de 06/01/2014, e respetiva resposta, de 10/01/2014;
- Anexo VII – Cópia do «Requerimento para «Abertura de Procedimento Administrativo de Inventariação e Classificação» dirigido à DGPC.

Dr. Paulo Costa
P.f. para a emissão de licença
nos termos do parecer
antecedente: 16.1.14
inscrição

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Património Cultural
Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte
1349-021 LISBOA

N/ Refª.: ADM/BCH-DGA/004.14 Isabel Cordeiro
Diretora - Geral

Assunto: Pedido de Expedição Temporária, para eventual venda, de bens culturais com mais e com menos de 50 anos para o Reino Unido

Exma. Senhora,

PARUPS, S.A. vem requerer emissão de licença de expedição temporária, para eventual venda, para o Reino Unido, dos bens culturais identificados no Anexo (1), o qual é fornecido em duplicado.

A presente expedição:

- 1) tem por destinatário a seguinte entidade: CHRISTIE'S MANSON & WOODS LIMITED, com sede na 8 King Street, St. James's, London, SW1Y &QT;
- 2) realiza-se pelo seguinte período: O leilão encontra-se previsto para os dias 4 e 5 de Fevereiro, sendo expectável que os bens culturais permaneçam no Reino Unido pelo período máximo de 180 dias.

Os bens culturais identificados no Anexo (1) constituem propriedade da PARUPS, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 132 - 4.º, 1050-020 Lisboa, conforme Declaração de Propriedade em Anexo (2) ao presente pedido.

Pede deferimento,

Lisboa, 15 de Janeiro de 2014

 parups

ADMINISTRAÇÃO

Francisca Borges
Francisca Borges
Francisca Borges



parvalorem

21/01/14
= C. S. 916.769 =
- GDG -

M. Paulo Costa

1- Pf. Juntas ao pedido
presente de PARVALOREM.

2- Conferir licenças dos bens,
para eventual necessidade de serviços
diretz.

N/ Ref.º: ADM/BCH-DGA/005.14

16.1.14

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Património Cultural
Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte
1349-021 LISBOA

Assunto: Pedido de Expedição Temporária, para eventual venda, de bens culturais com mais e com menos de 50 anos para o Reino Unido

Exma. Senhora,

PARVALOREM, S.A. vem requerer emissão de licença de expedição temporária, para eventual venda, para o Reino Unido, dos bens culturais identificados no Anexo (1), o qual é fornecido em duplicado.

A presente expedição:

- 1) tem por destinatário a seguinte entidade: CHRISTIE'S MANSON & WOODS LIMITED, com sede na 8 King Street, St. James's, London, SW1Y &QT;
- 2) realiza-se pelo seguinte período: O leilão encontra-se previsto para os dias 4 e 5 de Fevereiro, sendo expectável que os bens culturais permaneçam no Reino Unido pelo período máximo de 180 dias.

Os bens culturais identificados no Anexo (1) constituem propriedade da PARVALOREM, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 132 - 4.º, 1050-020 Lisboa, conforme Declaração de Propriedade em Anexo (2) ao presente pedido.

Pede deferimento,

Lisboa, 15 de Janeiro de 2014



parvalorem

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Costa
[Handwritten signature]

ENTRADA 16.01.14 00000252

C.S. 916203
= 616 =

Lisboa, 15 de Janeiro de 2014

ENTRADA NO GDG A
17.01.2014

Alexandre Frazão

Dr. Carlos Costa

Atendendo às informações sobre
a matéria, remetidas para despacho
de S. Ex. o SEC, deve aguardar-se a
tomada de decisão superior e preparar
Exma. Senhora Diretora Geral do Património Cultural

Dra. Isabel Cordeiro,

Resposta com a posição
do DGPC e o despacho superior
relativo, tendo em conta os procedimentos
inerentes à classificação, independentemente

Assunto: Reguimento para Abertura de Procedimento Administrativo de
Inventariação e Classificação de Bem Cultural Móvel

competência de abertura
do procedimento, existe
sempre sempre sempre

A Lei de Bases do Património Cultural - Lei nº 107/2001, de 8 de setembro - estabelece
de forma clara princípios fundamentais e estruturantes que atribuem ao Estado
responsabilidades inequívocas na salvaguarda e valorização do património cultural.

uma
desse
superior
4.7.1.14
Isabel

Nela se afirma que "constituem objetivos primários da política de Património Cultural
o conhecimento, a proteção, a valorização e o crescimento dos bens materiais e
imateriais de interesse cultural relevante, bem como dos respetivos contextos" e que
"integram o património cultural todos os bens que sendo testemunho com valor de
civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, que devem ser
objeto de especial proteção e valorização".

Isabel
Diretora
Geral

A política de património português obedece aos princípios gerais comumente aceites
internacionalmente e plasmados nos diversos instrumentos reguladores, quer da
União Europeia, quer da Unesco e demais instituições internacionais, quer ainda nas
legislações internas da maioria dos países desenvolvidos ou em vias de
desenvolvimento. Estes princípios gerais incluem, entre outros, a inventariação
(através do levantamento sistemático dos bens culturais com vista à sua identificação),
o planeamento (com vista à adequada planificação e programação para a sua fruição
pública), a inspeção e prevenção (para evitar a sua degradação e alienação), e a

informação e produção sistemática de conhecimento a partir do estudo dos bens culturais e artísticos.

Tendo como ponto de partida este conjunto de princípios e deveres de salvaguarda do património cultural a que o Estado está adstrito, mostra-se incontestável a necessidade de proceder à abertura do procedimento administrativo conducente à inventariação e eventual classificação do fundo Miró, constituído por 85 quadros do pintor Juan Miró, um dos mais importantes artistas do século XX, que se encontra na posse do Estado.

Com efeito, este fundo faz parte de uma coleção de arte do Banco Português de Negócios (BPN) que, com a sua privatização, passou a constituir propriedade do Estado, sendo portanto, atualmente, **património público de todos os portugueses**.

Joan Miró representa um dos artistas mais versáteis e reconhecidos mundialmente, sendo um dos máximos representantes do surrealismo e tendo a sua obra exposta em museus de renome como o Centre Pompidou em Paris, o Guggenheim Museum em Nueva York ou o Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofia em Madrid para além da Fundação com o seu nome em Barcelona. A importância para a História da Arte de Joan Miró é absolutamente inquestionável, **não havendo em Portugal nenhum acervo deste pintor - ou de qualquer outro deste período com esta magnitude e grandeza - que se lhe compare em valor artístico e patrimonial.**

O incontornável valor artístico deste espólio de 85 obras pertença do Estado, e por isso mesmo, de natureza pública, tem sido sublinhado por quem com ele contacta, considerando-o único, excepcional e insubstituível.

A necessidade de uma real avaliação da maior coleção privada mundial deste artista é absolutamente urgente e prioritária, sendo para isso indispensável a sua inventariação.

De harmonia com o artigo 11º da Lei supra identificada, "todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela Lei", "todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedido, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou

perda de bens culturais” e “todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo na medida das suas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam”.

Certos de que os dirigentes e técnicos da Direção Geral do Património Cultural não deixarão de cumprir escrupulosamente a sua missão no quadro da Lei de Bases do Património Cultural, o presente pedido de inventariação e eventual classificação reveste-se de extrema urgência face à eminência da venda deste património, devendo ser dada a devida prioridade a este processo em função da tempestividade e utilidade prática de uma eventual decisão concordante com o pedido aqui formulado.

Assim, sendo o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural um dever legalmente estatuído do Estado, vêm os signatários requerer a V. Exa, ao abrigo do artigo 25º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que diligencie no sentido da abertura do procedimento administrativo conducente à inventariação e eventual classificação do fundo Miró, constituído por 85 quadros do pintor Juan Miró e que se encontra na posse do Estado.

Os signatários:

Guzniela Canilhas
Pedro Delgado
~~João~~
João Pinto
Carlos Eiras
João Mendes
Thiago

Gabinete da Direção

MTO. URGENTE

A SE O SEC

16.08.14

Lúcia Correia Soares
Chefe do Gabinete

Exma. Senhora
Dra. Lúcia Soares
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Secretário de Estado da Cultura
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Assunto: Coleção Joan Miró

Em resposta ao solicitado por V^ª. Ex^ª., cumpre-me remeter a nossa informação nº GDG/02/2014 acompanhada dos respetivos pareceres por mim solicitados ao Sr. Dr. Pedro Lapa e ao Sr. Dr. David Santos, muito agradecendo que desta documentação seja dado conhecimento, tão breve quanto possível, a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

GABINETE DO SECRETÁRIO DE
ESTADO DA CULTURA
EN. Nº 194 P.º 17.50.30
16/1/2014



Visto. Muito me surpreendi
 esta informação, quando a
 DGPC e o então IHC, em modo
 de pronunciaram até à data
 sobre este assunto, de 2008 a
 esta parte, excepto por in-
 formação boca e não documentada
 de Setembro de 2012, e m-
 dido da meu anterior e sem
 nenhuma documentação por parte
 da DGPC. *J* 17.01.14

INFORMAÇÃO n.º GDG/02/2014

processo n.º:

assunto: Coleção «Joan Miró»

Em resposta ao pedido de informação de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura relativamente à Coleção «Joan Miró», somos a informar do seguinte:

1. No quadro dos diplomas orgânicos que instituem a sua missão, atribuições e competências, a Direção-Geral do Património Cultural apenas poderá proceder à avaliação da Coleção em apreço em termos culturais e patrimoniais, não podendo proceder a qualquer avaliação de carácter pecuniário, pelo que não poderá assim confirmar qualquer dos valores globais atribuídos à coleção que têm vindo a ser divulgados publicamente através da imprensa. Em caso de necessidade, como referência poderá ser tomado em conta o valor de aquisição da Coleção por parte do BPN.

2. Relativamente às prioridades que se podem colocar, ou não, da presença desta coleção no quadro das coleções do Estado, vimos colocar à consideração de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura as seguintes possibilidades de atuação, tendo presente não apenas a relevância cultural da Coleção de Joan Miro, mas também as demais circunstâncias de que se reveste o processo em apreço:

2.1. Eventual Proteção legal da Coleção:

Atendendo à relevância cultural da Coleção, nomeadamente aos Pareceres especializados referidos no § 2.2., considera-se que deverá ser ponderada a proteção legal dos bens culturais móveis que a integram, no quadro estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, designadamente no registo patrimonial de classificação a que se refere a al. a) do n.º 2 do seu Art.º 16.

SECRETARJO DE ESTADO DA CULTURA
 Nº 194 Pº 17-50-30
 16/1/2014



Consideramos, contudo, que deverá a eventual classificação da Coleção ser objeto de parecer jurídico, atendendo, simultaneamente:

- a) À recente importação da Coleção, que, de acordo com as informações veiculadas na imprensa terá sido importada pelo BPN em 2006;
- b) Ao disposto pela al. b) do n.º 2 do Art.º 68.º daquela Lei, no que respeita às «importações e admissões de bens culturais promovidas por particulares», que «Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão»;
- c) À atual tutela que o Estado Português exerce sobre a Coleção assim como aos eventuais constrangimentos ou limites que se possam verificar sobre a respetiva posse. Ao ato de classificação de bens culturais de particulares deve do nosso ponto de vista presidir o critério de prevalência da excecionalidade do bem e da sua condição definidora da memória coletiva e identidade cultural (independentemente da autoria ou contexto de produção). Encontrando-se esta coleção na posse do Estado, é o Interesse do Estado que importará salvaguardar, não se colocando sequer já a questão de um conflito com interesses privados.

2.2. Relevância da Coleção no âmbito da Política Cultural para a Arte Contemporânea:

Naturalmente, consideramos que a eventual proteção legal da Coleção, no registo patrimonial de Classificação instituído por aquela Lei, deverá ser ponderada no quadro da política cultural nacional e da procura de atuação concertada relativamente às coleções de arte contemporânea existentes em Portugal, designadamente de âmbito internacional.

Tendo em vista apoiar a tomada de decisão sobre a relevância cultural Coleção de Joan Miró, neste quadro global de questões, a DGPC solicitou a elaboração de pareceres aos seguintes especialistas:

- Dr. David Santos, Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado;
- Dr. Pedro Lapa, Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo.

Nos respetivos pareceres hoje recebidos pela DGPC, consideram aqueles especialistas o seguinte:

«Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português (...), atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parcerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português.



[...] Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo (...) constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto» (Dr. David Santos, Parecer em anexo – Anexo 1);

«Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. [...]. No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente a outros países europeus. [...] Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais» (Dr. Pedro Lapa, Parecer em anexo – Anexo 2);

Em conclusão, tal como expresso nos pareceres destes especialistas, independentemente das prioridades e atuais constrangimentos de atuação, consideramos que esta constitui uma oportunidade única, em que o Estado tem em seu poder uma Coleção de inegável importância patrimonial, relativa a um autor de primeira grandeza no panorama da arte moderna internacional do século XX, e que deveria preservar e dar à fruição pública, através da sua incorporação nas coleções nacionais.

2.3. Eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional:

Como é já do conhecimento de Sua Ex.^ª o Secretário de Estado da Cultura, designadamente através do n/ Of. n.º 124/2014, de 7 de janeiro, perante as informações vindas a público a 6/1/2014 relativamente à expedição definitiva da Coleção para a Christie's (Londres) a DGPC procedeu de imediato à notificação desta leiloeira, assim como da PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., dos procedimentos a adotar relativamente à expedição de bens culturais nos termos do disposto pela Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro.

Relativamente a tais procedimentos legais deve ser destacado que a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação à administração do património cultural português com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ser ilícita, conforme os n.ºs 1 e 4 do art.º 64.º daquela Lei, pressupondo, naturalmente, a presença em território nacional dos bens a expedir até ao momento que a eventual autorização venha a ser concedida por parte do Estado Português para a sua circulação internacional.

Em resposta àquela comunicação, a PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L., na qualidade de representante da Parvalorem S.A., informou entretanto esta Direção-Geral:

a) através do seu Of. de 10/01/2014 (v. Anexo 3), dos contactos já estabelecidos com a Secretaria de Estado da Cultura acerca desta mesma matéria;



b) através de contacto telefónico hoje efetuado, que a leiloeira Christie's (eventualmente através da sua representante em território nacional) irá apresentar a esta Direção-Geral pedido de expedição temporária da Coleção para eventual venda, sendo que este tipo de pedido é passível de conversão automática em expedição definitiva, em caso de concretização da venda.

Revestindo-se a eventual autorização para a expedição definitiva da Coleção de território nacional, inclusive sob a forma de «expedição temporária para eventual venda», de enorme sensibilidade, quer face à relevância cultural da Coleção quer face às circunstâncias de que se reveste este processo, consideramos assim que logo que esta Direção-Geral esteja na posse da documentação necessária para proceder à apreciação técnica do referido pedido de expedição, no quadro do disposto conjuntamente pela Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, deverá posteriormente aquele pedido ser objeto de decisão por parte de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura em articulação com o Gabinete de Sua Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, atendendo às razões aqui invocadas quanto à especial relevância patrimonial desta coleção incluindo a respetiva proveniência documentada, bem como a oportunidade única que constitui para o Estado Português de reforçar significativamente o seu posicionamento estratégico, enquanto detentor de uma coleção de arte moderna de primeira importância que abre portas a intercâmbios internacionais, proporcionando uma integração mais efetiva nos circuitos de exposições internacionais de referência, para além da afirmação que representa de uma nação verdadeiramente conhecedora e valorizadora dos seus ativos patrimoniais, capaz de potenciar através da prossecução de uma política cultural coerente as necessárias consequências do ponto de vista da valorização turística e da importância económica da Cultura.

2.4. Apresentação pública da Coleção:

Dadas as características da Coleção e, nomeadamente a importância que Joan Miro assume no panorama artístico internacional do século XX, designadamente nas coleções museológicas internacionais em que a sua obra se encontra representada, e independentemente da decisão que o Estado Português venha a tomar sobre o destino da Coleção, consideramos finalmente que a Coleção deveria ser objeto de apresentação pública em Portugal, pese embora que a data estabelecida para leilão na Christie's em Londres, sem que previamente o organismo competente na matéria, do Estado Português se tenha pronunciado sobre a expedição definitiva das obras, constitui já em si mesma um óbice a este desiderato, tal como já expresso por diversas individualidades.

3. – Relativamente ao ponto de situação solicitado sobre uma proposta de política de aquisições de obras de arte, definida no ponto 6 do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Cultura datado de 16 de Setembro de 2013 e apenas à laia de esclarecimento, o despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura a que se alude, e que se refere à afetação da Coleção SEC à Direção-Geral do Património Cultural com incorporação das obras no MNAC – Museu do Chiado, não foi ainda publicado em Diário da República, razão pela qual não apresentámos formalmente a proposta de política de aquisições de obras de arte determinada por S. Exa. o SEC no ponto 6 desse mesmo despacho, nem a articulámos com a Direção Geral das Artes.



De qualquer forma, e como é do conhecimento de SE o SEC, cada um dos Museus e Palácios tutelados pela DGPC desenvolveu no âmbito e a par de outros instrumentos de gestão, como sejam os Planos de Segurança e os Regulamentos Internos, também o respetivo Documento de Política de Incorporações, que tem vindo a ser concretizada, sobretudo com base em doações, dada a exiguidade de verbas disponíveis para aquisições nos últimos anos, que tem sido residual, inviabilizando assim uma estratégia concertada no âmbito de uma política de aquisições de obras de arte.

No que concerne especificamente à proposta para uma política de aquisições de obras de arte, temos que ter em consideração:

1. O universo e abrangência temática, temporal e tipológica do património integrante dos museus e palácios tutelados pela DGPC;
2. A definição de uma política de aquisições para a Arte Contemporânea nas suas vertentes nacional e internacional

No primeiro caso, o trabalho de investigação histórica e crítica que tem sido levado a cabo pelos museus e palácios sobre as respetivas coleções, sobretudo ao longo das duas últimas décadas, permite que hoje se possam identificar as áreas lacunares das coleções históricas e dos artistas ou momentos artísticos mais paradigmáticos, habilitando a concretização de uma política de incorporações, através de aquisições e doações ou fruto da investigação e recolhas no terreno, nos casos dos museus de arqueologia e etnográficos.

Também o crescente conhecimento científico que temos atualmente das coleções detidas por colecionadores e instituições privados, bem como a figura legal de classificação do património móvel, constituem mecanismos de salvaguarda daquele que se considera ser o património fundamento da memória e da identidade nacionais.

Esse diagnóstico está feito e consta dos Documentos de Política de Incorporações já referidos, com a inevitável marca das equipas que integram os museus e palácios em cada momento e que são naturalmente um elemento constituinte da própria história das instituições.

As opções tomadas estão, no entanto, no domínio das aquisições de obras de arte, condicionadas pelas contingências da oferta mas, sobretudo, pela exiguidade dos recursos disponíveis para competirmos em concorrência livre no mercado global.

No segundo caso, importa considerar o atual conjunto de instituições públicas e público-privadas com coleções de arte contemporânea e, numa perspetiva de racionalização de meios que esta visão de conjunto permite, articular duas vertentes distintas com operacionalizações diversas.

No que concerne a vertente nacional, privilegiar as incorporações de obras consideradas de relevo para a prossecução de uma coleção de arte portuguesa de referência de acordo com os critérios de Qualidade, Representatividade, Coerência e Diversidade, sustentada e em função de um trabalho de investigação histórica e crítica sobre as coleções, do acompanhamento da evolução da criação contemporânea, do estabelecimento de ligações com os artistas e de uma reflexão sobre os contextos de produção. Defendemos que o Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, na sua qualidade de único museu integralmente tutelado pelo Estado, deverá ser a entidade legitimamente mandatada para a constituição de acervos de arte contemporânea no contexto nacional e para o desenvolvimento de uma programação temporária qualificada que estabeleça o confronto com a



produção artística internacional, que promova o diálogo entre o reconhecido e o experimental, que estimule o debate sobre a arte contemporânea em contexto nacional e internacional, e, por fim, mas não menos importante, que seja o motor da construção de uma memória crítica da arte contemporânea nacional. Daí que nos tenhamos sempre batido quer pela **integração da coleção SEC no MNAC**, quer pela **ampliação dos espaços no Convento de S. Francisco**, dois fatores essenciais para a clarificação e desempenho desta fundamental missão.

A aquisição de obras contemporâneas consideradas de relevo para o património público deveria ser definida por uma Comissão constituída pelo MNAC- Museu do Chiado, pela Direção-Geral das Artes e por peritos independentes a nomear sob proposta dos dois organismos.

No que respeita a **vertente internacional**, mais exigente em termos de recursos financeiros, a política de incorporações deverá ser estruturada em função do atual panorama dos setores público e privado cujas práticas e recursos naturalmente divergem.

Independentemente do dinamismo que o colecionismo no setor privado conheceu nos últimos anos, refletido na construção de acervos que possibilitam uma panorâmica relativamente profunda e atualizada das práticas artísticas internacionais é um facto que a indefinição de objetivos adequados às possibilidades reais e à escala do setor público neste domínio estratégico, tem impedido que exista em Portugal, como acontece em toda a Europa, uma coleção do Estado que represente a contemporaneidade internacional com lugar para a desejável participação de artistas nacionais, se excetuarmos o caso da Fundação Serralves, no Porto, com uma coleção internacional e com dotação relevante anual do Estado, que deverá obviamente manter-se e afirmar-se.

É assim indispensável que, a apreensão que se faz sentir relativamente ao futuro do acordo existente entre o Estado e a Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Museu Berardo, circunscrito temporalmente, seja ultrapassada e que se comece, desde já, a **planear a aquisição nos termos do acordo existente**, antes da situação se colocar com a **urgência do término da parceria, em 2016**, bem como prosseguir a completude daquela coleção e a sua articulação com outra, também de âmbito internacional relevante, que é a da **Ellipse Foundation**, cujas vicissitudes várias a colocaram numa situação de indefinição de propriedade, cujos termos jurídicos urge conhecer, para que o Estado possa intervir em tempo útil, antes da sua irreversível degradação ou possível alienação.

A reunião destes dois acervos constituiria uma coleção a par das melhores da Europa no domínio da Arte Contemporânea Internacional, constituindo-se como dois núcleos fundadores de uma coleção no domínio e na posse do Estado, a ser continuada e completada, em articulação com a da Fundação de Serralves, através de uma política de incorporações definida por uma Comissão constituída por Serralves e pela Fundação Coleção Berardo e por peritos independentes, mormente internacionais, a nomear sob proposta de ambas as instituições.

O financiamento necessário para integrar no património do Estado os dois acervos referidos, deverá constituir um dos projetos estratégicos a apresentar no âmbito do próximo QCA – 2014 – 2020.

4. Considerando a eventual existência na Coleção anteriormente detida pelo Banco Português de Negócios de outros bens culturais móveis, enquadráveis quer na categoria de arte contemporânea, quer na categoria de antiguidades, colocamos igualmente à consideração de Sua Ex.^a o Secretário de Estado da Cultura que sejam efetuadas as diligências necessárias, no sentido de a Direção-Geral do



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Gabinete da Direção

Património ter acesso à respetiva informação de inventário e possa proceder à peritagem dos mesmos, com vista a possibilitar uma atuação atempada no sentido da caracterização da relevância cultural de tais bens.

À Consideração de Sua Ex.^ª o Secretário de Estado da Cultura,

Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

ANEXO 1

MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Exma Senhora
Dra. Isabel Cordeiro
Diretora da DGPC
Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa

Data 2014.01.15

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

14.32014

Assunto Parecer acerca de oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró

Considera-se que o bem em causa, um vasto conjunto de oitenta e cinco obras de arte (entre pinturas, desenhos, colagens, esculturas/assemblages e objetos) da autoria de Juan Miró, representando algumas das mais importantes fases da sua produção artística, reveste-se de «inestimável valor cultural». Considera-se igualmente que da eventual degradação, extravio ou saída definitiva do bem de território nacional decorrerá «perda irreparável» para o património cultural, nos termos a que se refere o n.º 2 do Art.º 18.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Os bens referidos no seu conjunto representam uma das coleções mais valiosas em termos artísticos, reveladora das diversas fases e processos de trabalho de um dos mais decisivos artistas do modernismo internacional, e que deveria ser integrada nas coleções do Estado Português, inclusive nas coleções do Museu Nacional Contemporânea – Museu do Chiado (MNAC – MC), atendendo não apenas à sua intrínseca relevância cultural e artística, como à sua capacidade de poder estabelecer-se como importante conjunto das referidas coleções, com inequívoco valor negocial, nomeadamente ao nível da programação de exposições, em futuras parecerias e intercâmbios com coleções e instituições museológicas internacionais. Situação raramente observada na caracterização das coleções de arte moderna do Estado Português.

Por outro lado, defende este parecer a integração do referido conjunto nas coleções do MNAC – MC, porque apesar das coleções deste museu serem constituídas maioritariamente por obras de arte portuguesa ou identificadas com a história da arte em Portugal de 1850 à atualidade, existem nelas alguns significativos núcleos de arte internacional (por exemplo, de escultura francesa do final do século XIX e princípios de XX, de Jean-Baptiste Carpeaux, Auguste Rodin, Emille-Antoine Bourdelle, Aristide Maillol ou Joseph Bernard), para além de corresponder a este mesmo museu a integração de obras de arte do período cronológico a que se referem os trabalhos de Joan Miró constituintes desse conjunto de oitenta e cinco peças.

**PATRIMONIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

GOVERNO DE
PORTUGAL



Rua Serpa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa – Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.museuartacontemporanea.pt
NIF. 600 022 129

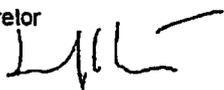
MUSEU NACIONAL DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO CHIADO

Por essa mesma razão, e interpretando como estruturante das coleções do Museu de Arte Contemporânea de Serralves (MACS) o critério de uma maior atenção aos processos de produção associados aos movimentos experimentalistas das chamadas "neovanguardas" da arte internacional, num arco cronológico que parte dos anos de 1960 e chega à nossa contemporaneidade, fica claro o menor sentido da sua integração nas coleções do MACS, por oposição à sua necessária e evidente integração no MNAC – MC, pois a produção de Joan Miró dos anos de 1960 a 1980 não se enquadra verdadeiramente nesse âmbito experimentalista de pesquisa artística, antes se manifesta como resultante de processos de desenvolvimento artístico profundamente idiossincráticos, devedores ainda das práticas surrealistas e abstracionistas que identificam maioritariamente a produção do famoso artista catalão, e com as quais as atuais coleções do MNAC se identificam e relacionam de modo pleno, nomeadamente no que se refere aos núcleos de pintura, desenho e colagem surrealistas produzidas por artistas portugueses como Mário Cesariny, Vespeira, Cruzeiro Seixas, António Pedro, Fernando Azevedo, Jorge Vieira ou Alexandre O'Neill, entre outros.

Perante estes argumentos, defende este parecer a necessária atenção a este caso particular, devendo a integração nas coleções de arte moderna do MNAC - MC das oitenta e cinco obras de arte de Joan Miró constituir uma prioridade para o Estado Português, contribuindo assim, desse modo, para o inequívoco enriquecimento do seu valor cultural e patrimonial conjunto.

Com os Melhores Cumprimentos

O Diretor



David Santos

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA

GOVERNO DE
PORTUGAL



Rua Serpa Pinto, n.º 4, 1200-444 Lisboa – Portugal
t. +351 21 3432148 | f. +351 21 3432151
museudochiado@mnac.dgpc.pt

www.museuartacontemporanea.pt
NIF. 800 022 129

PARECER

O conjunto de pinturas de Miró em análise provém da maior coleção privada do mundo sobre este artista. A coleção foi adquirida pelo empresário Kazumasa Katsuta, em 1990, à família de Pierre Matisse e constituía parte dos fundos da sua galeria de Nova York. Posteriormente a coleção foi dividida em três núcleos: o que permanece na posse da família do empresário japonês; 23 obras foram objeto de comodato com a Fundação Joan Miró de Barcelona por um período de 10 anos de 2000 a 2010 e recentemente renovado por mais 10 anos, tendo mesmo a fundação construído uma ala específica para acolher este depósito; e 83 obras foram vendidas em 2006 ao Banco Português de Negócios. Com a intervenção do Estado Português no banco passaram para a sua posse. Trata-se de um conjunto amplo e extremamente significativo de obras que representam as mais diversas fases do artista, um dos nomes maiores e universais da arte moderna do século XX. Mesmo numa seleção tão específica como foi a recente retrospectiva *Painting and Anti-Painting 1927 – 1937*, que o Museu de Arte Moderna de Nova York dedicou ao artista em 2008, três obras deste núcleo integraram a referida exposição.

Assim a apresentação deste conjunto de 83 pinturas permite compreender muitas das fases de Joan Miró, razão pela qual desde 2007 tentei levar a cabo uma exposição no Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado, bem como posteriormente no Museu Coleção Berardo, onde este núcleo poderia ser apreciado a partir da relação histórica proporcionada pela própria coleção do museu.

No curso do século XX o Estado Português não construiu nenhuma coleção internacional de arte moderna, facto que posiciona o país num patamar de oferta cultural profundamente deficitário relativamente aos outros países europeus. A incapacidade de fixação de coleções relevantes, que ocorreu durante todo esse período, ao contrário de outros países que assim cimentaram os mais diversos museus que hoje acolhem milhões de visitantes, relegou o património público para um âmbito estritamente local e sem vocação internacional capaz de proporcionar à população residente e aos que nos visitam uma perspetiva própria dos grandes desenvolvimentos artísticos da modernidade internacional. Num momento extremamente difícil que o país atravessa a aquisição de

obras suscetíveis de colmatar tamanha lacuna é certamente muito difícil, mas a perda do que neste momento não implica aquisição, sendo já um bem público, que deveria ser classificado como património nacional, é um ato que se impõe de forma a inverter a referida tendência, que gerou o panorama depauperado dos museus nacionais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Pedro Lapa

Diretor Artístico do Museu Coleção Berardo
Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

PLMJ

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

SOCIETY OF LAWYERS IN PORTUGAL
ASSOCIATION

fc

Dr. Paulo Lito
 D. combinat e
 deis de ofitos.
 73-1.14
 Lito

Direcção-Geral do Património Cultural
 A/C: Exma. Senhora Directora-Geral
 Drª Isabel Cordeiro
 Palácio Nacional da Ajuda
 1349-021 Lisboa

Isabel Cordeiro
 Directora - Geral

Lisboa, 10 de Janeiro de 2014

CR / Telefax

Exma. Srª Drª Isabel Cordeiro,
 Ilustre Directora-Geral da Direcção-Geral do Património Cultural,

Acusamos a recepção de telefax dirigido por V. Exa. à PLMJ – Sociedade de Advogados, RL, dando nota do regime de exportação e expedição de bens culturais móveis, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro e, bem assim, anexando cópia de notícia publicada no jornal Correio da Manhã sobre 85 obras do artista catalão Joan Miró.

Agradecemos o Vosso cuidado na prestação desta informação, da qual já dispomos, por mantermos actualizada a nossa Base de dados legislativa e de imprensa.

Conforme mencionado na missiva de V. Exa., contactámos telefonicamente a Direcção-Geral do Património Cultural com o intuito de agendar reunião com V. Exa., primacialmente visando transmitir, em representação da nossa Cliente Parvalorem S.A., a adjudicação à leiloeira Christie's da prestação de serviços de leilamento das referidas 85 obras do artista Joan Miró. Mais se visou transmitir que, neste âmbito, a leiloeira Christie's, que não representamos, ficou contratualmente obrigada a todas as diligências necessárias à colocação em leilão das obras de arte.

Tratou-se de acto de cortesia institucional, uma vez que a nossa Cliente reputou ser a Direcção-Geral do Património Cultural, a par com a Secretaria de Estado da Cultura, entes públicos com interesse cultural na tomada de conhecimento deste procedimento de adjudicação da prestação de serviços à leiloeira Christie's.

Nestes termos, teve lugar reunião na Secretaria de Estado da Cultura com este desiderato. No que diz respeito à Direcção-Geral do Património Cultural, foi apenas possível estabelecer contacto telefónico com o Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, a quem transmitimos esta mesma informação, o qual, gentilmente, nos prestou informação genérica sobre o mencionado regime de

LISBOA
 Av. da Liberdade, 224
 Edifício Fimlex
 1270-140 Lisboa
 Portugal
 T. (+351) 211 197 100
 F. (+351) 211 197 300

PORTO
 Rua S. João de Brita
 405-A, 1º - 3.º
 4100-055 Porto
 Portugal
 T. (+351) 226 074 700
 F. (+351) 226 074 750

FARO
 Rua Pinheiro Chagas
 16 - 2º Andar
 8000-406 Faro
 Portugal
 T. (+351) 289 087 610
 F. (+351) 289 087 619

LUANDA
 GLA - Gabinete Legal Angola
 Rua Marcel Bino Tito, 15-17
 Edifício Escam, Piso 11,
 Fracção B
 Luanda, Angola
 T. (+244) 222 446 560
 F. (+244) 222 443 108

MAPUTO
 GLM - Gabinete Legal Moçambique
 Avenida Vladimir Lenin
 179 - 6º Dr
 Edifício Millennium Park, Torre A
 Maputo, Moçambique
 T. (+258) 841 018 092
 F. (+258) 211 037 21

PLMJ - Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada
 E. plmjlaw@plmj.pt
 W. www.plmj.com

www.plmjnetwork.com

PLMJ
 PARCERIAS NACIONAIS
 COOPERAÇÃO ENTRE O SECTOR PRIVADO

PLMJ
 INTERNATIONAL
 LEGAL NETWORK
 THINK GLOBAL ACT LOCAL

exportação e expedição de bens culturais móveis, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro.

Naturalmente, refira-se que consideramos sempre salutar o debate técnico-jurídico com peritos dos diversos organismos públicos sobre as mais diversas temáticas jurídicas e, nessa medida, mais uma vez agradecemos a Vossa interacção nesse sentido. Mantemo-nos naturalmente disponíveis para dar continuidade a esta dialéctica construtiva no debate de temas jurídicos de natureza cultural, vislumbrando-se muitas iniciativas que poderemos conjuntamente conceptualizar.

Aliás, precisamente nesse sentido, daremos conhecimento à Christie's da informação que agora nos transmitiram, estando certos que a mesma não deixará de cumprir todas as normas legais aplicáveis e, sendo caso disso, tomará todas as diligências necessárias à eventual sanção de qualquer lapso em que possa ter incorrido.

Com elevada estima,



Diogo Duarte de Campos / Patricia Dias Mendes

NEGÓCIO ■ LEILÃO ESTÁ MARCADO PARA FEVEREIRO EM LONDRES

Petição contra venda de 85 obras de Miró

■ A coleção que era do BPN, deverá permitir um encaixe de cerca de 40 milhões de euros



Petição diz que o Governo português vai vender as obras do BPN por um valor ridículo em Londres

Medalhões e ppendentes de regresso ao País

■ O Governo português tem alienado património, mas também tem recuperado algum. Recentemente, a Direção-Geral do Património (DGP) gastou 43 246 € na compra de um medalhão do século XVI, que vai para a coleção do Museu Nacional de Arte Antiga, em Lisboa. O medalhão, "como o retrato de Diogo Paiva de Andrade, um dos mais importantes teólogos portugueses, fez parte do túmulo desle religioso renascentista, na capela de São Nicolau Tolentino, e estava em Londres, onde ia ser leiloado pela Sotheby's. Em setembro de 2013, a DGP gastou 800 € na aquisição de um pendente em prata e ouro para integrar a coleção do Museu Nacional de Arte Antiga. ■

NOTÍCIA EXCLUSIVA DA EDIÇÃO EM PAPEL **CORREIO**

CONTRA TRUQUEIRÃO

Está a decorrer uma petição, na internet, contra a venda, por parte do Estado português, das 85 obras de Joan Miró, que pertenciam à coleção do Banco Português de Negócios (BPN). O documento que ontem contava com 243 assinaturas critica o facto de as obras irem ser vendidas, em Londres, a 4 e 5 de fevereiro, pela leiloeira Christie's por um valor ridículo. "A soma não pode parecer boa, mas os custos e os meios envolvidos nas vendas do mercado da arte que se vendem em Londres

Em 2008, leiloeira disse que obras valiam até 150 milhões

cularia, pois a venda "por atacado" de tal quantidade de obras faz descer o seu valor".

Além disso, refere a mesma petição que a própria estimativa atual da leiloeira contraria, por enorme defeito, as estimativas que essa mesma empresa tinha feito em 2008, que consistiam do processo BPN, e que davam como certo um valor entre os 80 milhões de euros e os 150 milhões de euros. "A 20 de dezembro, através de um comunicado, a Christie's referiu que era respetado que a venda completa permitia um encaixe de 30 milhões de libras (equivalente a 40 milhões de euros)".

✎ PORMENORES

■ **SETE DÉCADAS**
As 85 obras representam sete décadas da rica e dinâmica obra do pintor catalão Joan Miró (1893-1983).

■ **EXPOSIÇÃO**
As obras serão expostas antes do leilão a 20 e 26 de janeiro na Christie's Mayfair, e entre 30 de janeiro e 4 de fevereiro na Christie's London.

■ **OBRAS COM PROCURA**
Olivier Camu da Christie's disse que desde 2001 aumentou a procura por trabalhos nesta categoria.

Governo anunciou intenção de alienação em 2012

■ Foi em julho de 2012 que Maria Luís Albuquerque, na altura secretária de Estado do Tesouro, anunciou na Assembleia da República, na comissão de inquérito ao Banco Português de Negócios (BPN), a intenção do Governo em alienar as obras de arte que eram património da mesma instituição. Maria Luís Albuquerque disse que iam ser consultadas as principais e mais conhecidas leiloeiras internacionais, nomeadamente a Sotheby's e a Christie's, cujo objetivo era realizar um leilão internacional com toda a transparência e dentro na legislação aplicável.



Venda anunciada no Parlamento

veriente, que não cleru qualquer estimativa de valor para a vendada 85 obras. Inesperadamente, Joan Miró. ■

Queixo (1)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Enl. N.º 61 F.º 17 50.30

07/1/2014 02.0.04

A:
PLMJ, Sociedade de Advogados, R.L.
Av. da Liberdade, 224 - Edifício Eurolex
1250-148 Lisboa
Fax: 21 319 74 00

Sua referência

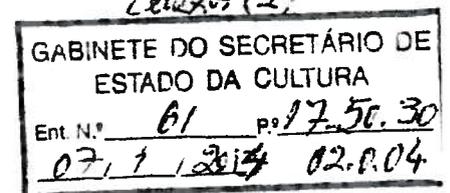
Sua comunicação

Nossa referência

CS
913660

Assunto: Expedição de território nacional de Coleção de 85 obras de Joan Miró (BPN)

Exmos. Senhores,



Na sequência da notícia hoje publicada no Jornal Correio da Manhã relativo à coleção referida em epígrafe, designadamente no que respeita à exposição daquelas obras na «Christie's Mayfair» entre 20 e 26 de janeiro, e na «Christie's London» entre 30 de janeiro e 4 de fevereiro;

E na sequência das informações já prestadas pela Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial desta Direção-Geral à Dr.ª Patrícia Dias Mendes, no âmbito do contacto telefónico por si estabelecido em novembro de 2013 em representação dessa Sociedade de Advogados;

Pelo presente Of. cumpre-nos informar V. Exas. que, nos termos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, a exportação ou a expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis, devem ser obrigatoriamente precedidas de comunicação à administração do património cultural português, com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de serem ilícitas.

Todos os pedidos de licença de exportação ou expedição, temporária ou definitiva, devem ser apresentados junto desta Direção-Geral, por via postal ou presencialmente junto da nossa Secção

de Expediente, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h30).

Tal como é já do conhecimento da Dr.ª Patrícia Dias Mendes, toda a informação necessária relativa aos procedimentos de exportação e expedição, temporária ou definitiva, de bens culturais móveis encontra-se disponível na seguinte página eletrónica desta Direção-Geral: <http://www.imc-ip.pt/pt-PT/recursos/regulamentos/ContentDetail.aspx>.

Com os melhores cumprimentos,



Isabel Cordeiro
Diretora-Geral

Anexo 1: Notícia do Correio da Manhã, de 06/01/2014.

ANEXO 3

Gabinete da Direção

To:

Mr Olivier Camu
Christie's

Email: ocamu@christies.com

Your Ref

Our Ref.

CS
913663

Assunto: Export from the Portuguese territory of the collection of 85 works by Joan Miró

January, 6th, 2014

Dear Sir,

1. According to news published earlier today on the Portuguese newspaper «Correio da Manhã» (please see attachment to this letter), Christie's will exhibit in the UK, from the 20th January to the 4th February 2014, the collection of 85 works by Joan Miró which previously belonged to BPN (Banco Português de Negócios).

2.1. According to Portuguese Law on Cultural Heritage, all cultural objects, regardless of their age and financial value, will require an individual licence for export out of Portuguese territory, whether on a permanent or temporary basis.

2.2. According to Portuguese Law on Cultural Heritage, such licences for export of cultural objects out of Portugal must be applied for at least 30 (thirty) days in advance to the desired date of transport from the Portuguese territory.

3. Until present day any licence for the export out of Portuguese territory of the above-mentioned 85 works by Joan Miró has been applied for at the General-Directorate for Cultural Heritage.

Best regards,



Isabel Cordeiro
General-Director for Cultural Heritage

ANEXO 3

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	
Ent. N.º 61	P.º 17.50.30
07.1.2014	02.0.04

Paulo Costa

De: Paulo Costa [paulocosta@dgpc.pt]
Enviado: segunda-feira, 6 de Janeiro de 2014 19:02
Para: 'ocamu@christies.com'
Assunto: Export from the Portuguese territory of the collection of 85 works by Joan Miró
Anexos: SKMBT_C36014010619570.pdf
Mr. Olivier Camu
CHRISTIE'S

Please find attached to this email the letter of Ms. Isabel Cordeiro, General-Director for Cultural Heritage, regarding the Export from the Portuguese territory of the collection of 85 works by Joan Miró.

Best regards,

Paulo Ferreira da Costa
Tangible and Intangible Heritage Division
General-Directorate for Cultural Heritage
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 Lisbon - Portugal
tel. (00 351) 213614300
e-mail: paulo.ferreira@dgpc.pt

06-01-2014